Lei nº 121/963

O povo do Municipio de Ibambuaçu por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

"Autoriza aquisição de materiais para o serviço de água da cidade".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importancia de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) para aquisição de materiais destinados ao serviço de agua da cidade.

Art. 2º - As despesas autorizadas no art. 1º desta lei, correrão por dotações próprias do orçamento para o exercicio financeiro de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, digo, a partir do dia 1º de Janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Ibambuaçu, 30 de novembro de 1963

O Prefeito Municipal

O Secretário